



## PROCESSO Nº 077/2017

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI 102/2017, DE 08 DE  
NOVEMBRO DE 2017.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO** 10 DE NOVEMBRO DE 2017

**REMETENTE** PREFEITO DR. RILDSON RABELO  
VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

*PROJETO DE LEI Nº 102, de 08 de novembro de 2017, de autoria do PODER EXECUTIVO, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 057/2017

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO  
10/11/17  
SECRETÁRIA

Tabuleiro do Norte, 08 de novembro de 2017.

À  
Exm<sup>a</sup>. Senhora  
Ver. **LINDALVA BATISTA LINHARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE  
Nesta.

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte.

A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, entidade civil sem fins lucrativos, mantenedora da Casa de Saúde e Maternidade Celestina Colares, acaba de ser incluída no elenco de hospitais estratégicos do Estado do Ceará, nas clínicas médica e obstétrica, conforme deliberação do CESAU - Conselho Estadual de Saúde.

Uma vez aprovada a presente proposição, será possível melhorar o atendimento da crescente demanda existente e ampliar a capacidade de atendimento do hospital, motivo pelo qual necessita de recursos financeiros para colaborar com a manutenção daquela unidade hospitalar.

Assim, rogamos a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>., e aos demais Pares desta Casa do Povo, a gentileza de submeter o presente projeto a douda apreciação, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº <b>3103</b> Tab. do Norte <b>08/11/17</b> às <b>12:43</b> min Responsável
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Rildson Rabêto Vasconcelos**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 102,

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, oriundo do Governo do Estado do Ceará, tendo como finalidade garantir o funcionamento e o acesso dos usuários aos serviços de saúde ambulatorial e hospitalar, com apoio diagnóstico e atendimento nas clínicas médica e obstétrica.

**Parágrafo Único** - O repasse dos recursos de que trata o *caput* deste artigo, será feito em parcelas mensais de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), provenientes do Tesouro Estadual, sendo R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinados à Clínica Médica, e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para Clínica Obstétrica.

**Art. 2º** - Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, e ao Poder Legislativo Municipal, prestação de contas composta de planilha dos recursos, das despesas executadas e relatório atestando a aplicação dos recursos recebidos.

**Art. 3º** - A liberação dos recursos se dará em parcelas mensais, e será feita sempre após a prestação de contas da parcela anterior, ficando suspensos novos repasses em caso de inadimplemento da apresentação desta.

**Parágrafo Único** - A apreciação da prestação de contas será feita pelo Conselho Municipal de Saúde, órgão competente para o julgamento das contas.

**Art. 4º** - É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar "in loco" a utilização dos recursos e solicitar outras informações pertinentes.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de junho de 2017.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 08 de novembro de 2017.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal



EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 052/2017

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Ex<sup>a</sup>., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **urgência especial** na apreciação **PROJETO DE LEI Nº 102, de 08 de novembro de 2017, de autoria do PODER EXECUTIVO, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.**

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 10 de novembro de 2017.

1. Arri Aguiar Coutinho
2. Darmado Lucindo de Saia Sen
3. Francisca Civalva Arnandes Saldanha
4. Ruber
5. Franesca Brito de Massi
6. Clá de Lourdes Fúria Lóia
7. José Manoel Aguiar
8. Darmado Lucindo de Saia Sen
9. Francisca Civalva Arnandes Saldanha
10. Francisco Fátima Cereuária
11. Virgínia Batista Bizarra
12. Cleilde Chaves Apriço
13. Silvia Aguiar de Saia



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Única discussão e votação do REQUERIMENTO Nº 052/2017, de autoria do Poder Executivo,  
requerendo urgência especial na apreciação PROJETO DE LEI Nº 102/2017

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sídcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por  
( ) unanimidade  
( ) votos favoráveis  
( ) votos contra  
( ) abstenções  
( ) ausentes

Única Discussão – 14ª Sessão Ordinária - 10/11/2017

*Lindalva Batista*

LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente



- **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.**
- **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**
- **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.**

✚ PROCESSO N.º 077/2017.

✚ RELATOR: VEREADOR FRANCISCO BRITO DE MORAIS

✚ ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 102/2017.

✚ PARECER CONJUNTO N.º 021/2017.

Versa o presente parecer sobre o *PROJETO DE LEI N.º 102, de 08 de novembro de 2017, de autoria do PODER EXECUTIVO, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.*

O Projeto ora em destaque foi encaminhado, no dia 08 de novembro de 2017, e por força do Requerimento de urgência n.º 052/2017 de 10 de novembro de 2017, subscrito por diversos Vereadores, e submetido ao Plenário, foi aprovado pela unanimidade dos presentes.

Na forma regimental, a Presidente encaminhou as comissões, que reunidas conjuntamente, foi deliberado para a relatoria da presente matéria, o Vereador FRANCISCO BRITO DE MORAIS, para conjuntamente com as Comissões de: Legislação, Justiça e Cidadania; Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Seguridade Social e Família, emitirem o competente parecer técnico.

O Projeto de Lei n.º 102/2017, tem por objetivo que autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a



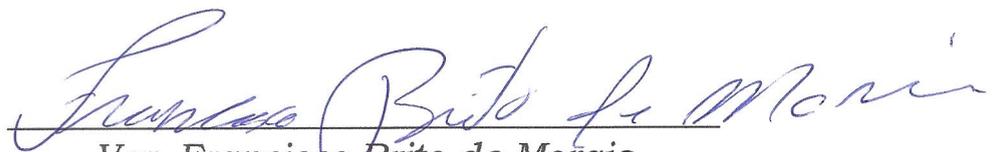
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, em virtude de ser incluída no elenco de hospitais estratégicos do Estado do Ceará, nas clínicas médica e obstétrica, conforme deliberação do CESAU - Conselho Estadual de Saúde.

Ressalta-se que os recursos serão utilizados do Fundo Municipal de Saúde, oriundo do Governo do Estado do Ceará, tendo como finalidade garantir o funcionamento e o acesso dos usuários aos serviços de saúde ambulatorial e hospitalar, com apoio diagnóstico e atendimento nas clínicas médica e obstétrica.

Registra – se, que o repasse desses recursos será feito em parcelas mensais de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), provenientes do Tesouro Estadual, sendo R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinados à Clínica Médica, e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para Clínica Obstétrica.

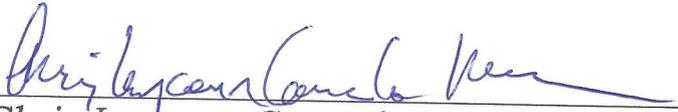
Assim, por entendermos que a proposição acarretará em benefícios aos nossos munícipes, onde será possível melhorar o atendimento da crescente demanda existente e ampliar a capacidade de atendimento do hospital, opinamos pelo **acatamento e aprovação** da matéria, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 10 de novembro de 2017.

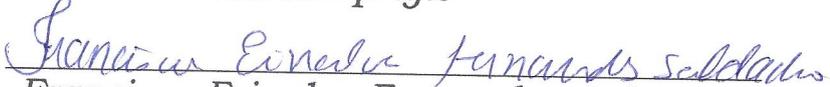
  
Ver. Francisco Brito de Moraes  
Relator

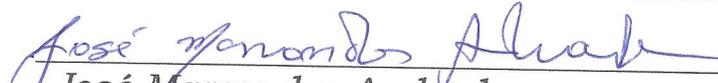


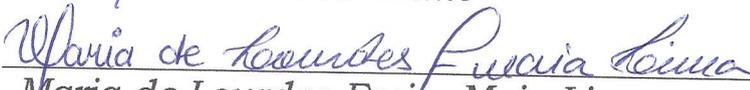
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
Chris Leyconn Conrado Moreira

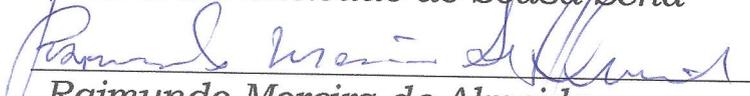
Clenilda Chaves Aprígio

  
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha

  
José Marcondes Andrade

  
Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

  
Raimundo Moreira de Almeida

Sidcley Almeida de Souza



14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ÚNICA DICUSSÃO e VOTAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 102/2017, de autoria do PODER EXECUTIVO, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica).**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

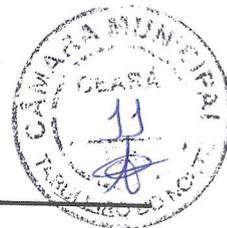
APROVADO por  
 unanimidade  
( ) votos favoráveis  
( ) votos contra  
( ) abstenções  
( ) ausentes

Única Discussão – 14ª Sessão Ordinária - 10/11/2017

*Lindalva Batista Linhares*

LINDALVA BATISTA LINHARES

Presidente



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA  
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 102/2017, DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, oriundo do Governo do Estado do Ceará, tendo como finalidade garantir o funcionamento e o acesso dos usuários aos serviços de saúde ambulatorial e hospitalar, com apoio diagnóstico e atendimento nas clínicas médica e obstétrica.

**Parágrafo Único** - O repasse dos recursos de que trata o *caput* deste artigo, será feito em parcelas mensais de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), provenientes do Tesouro Estadual, sendo R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinados à Clínica Médica, e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para Clínica Obstétrica.

**Art. 2º** - Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, e ao Poder Legislativo Municipal, prestação de contas composta de planilha dos recursos, das despesas executadas e relatório atestando a aplicação dos recursos recebidos.

**Art. 3º** - A liberação dos recursos se dará em parcelas mensais, e será feita sempre após a prestação de contas da parcela anterior, ficando suspensos novos repasses em caso de inadimplemento da apresentação desta.

**Parágrafo Único** - A apreciação da prestação de contas será feita pelo Conselho Municipal de Saúde, órgão competente para o julgamento das contas.

**Art. 4º** - É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar “in loco” a utilização dos recursos e solicitar outras informações pertinentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de junho de 2017.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em 10 de novembro de 2017.

  
**Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira**  
**Presidente da comissão**

  
**Ver. Raimundo Moreira de Almeida**  
**Vice-Presidente**

  
**Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima**  
**Membro**

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
**Ver. Lindalva Batista Linhares**  
**Presidente**